

DECRETO Nº 6.708 , DE 09 DE MAIO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 3.132, de 22 de julho de 1999, que estabelece a obrigatoriedade de afixação pública de placa com as informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos que estipula e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 242.611-4/99, **DECRETO**:

Art. 1º Os estabelecimentos sujeitos ao alcance da Lei nº 3.132, de 22 de julho de 1999, que estabelece a obrigatoriedade de afixação pública de placa com as informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos que estipula e dá outras providências, são os representados pelos códigos de atividade constantes do cadastro mobiliário fiscal de números 1012, 1060, 1069, 1084, 1093, 1096, 1099, 1122, 1144, 1175, 1190, 1198, 1201, 1209, 1232, 1243, 1252, 1262, 1288, 1292, 1303, 1306, 2132, 2157, 2158, 2195, 2244, 2245, 2324, 2372, 2479, 2480, 2550 e 2861.

Art. 2º As placas informativas, que serão afixadas em local bem visível no estabelecimento, e os impressos destinados à aplicação da penalidade serão confeccionados em tamanho padrão, na forma estabelecida por portaria do Secretário Municipal de Assistência Social e da Cidadania.

Art. 3º Os representantes legais das empresas referidas no art. 1º, bem como os representantes daquelas que se encontram em situação irregular terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação simultânea na imprensa local e na associação comercial e industrial da cidade, para comparecerem junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania, a fim de retirarem as respectivas placas mediante recibo.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido neste artigo, estarão plenamente vigentes os termos da Lei nº 3.132, de 22 de julho de 1999.

Art. 4º Os estabelecimentos novos, de que trata o art. 1º, receberão a placa concomitantemente à entrega do respectivo alvará.

Art. 5º A fiscalização e a autuação serão exercidas concorrentemente entre os conselheiros tutelares e os agentes das posturas municipais e das rendas mobiliárias mediante a lavratura de auto de infração e aplicação de penalidade.

Art. 6º O valor da multa, equivalente a 100 (cem) F.M.P. (Fator Monetário Padrão), nos termos do § 5º do art. 261 da Lei nº 1.880/83 e que reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, não sendo pago em 30 (trinta) dias da autuação será inscrita em dívida ativa, na forma do art. 187 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 7º É vedada aos agentes públicos a divulgação de informação constante do cadastro mobiliário fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

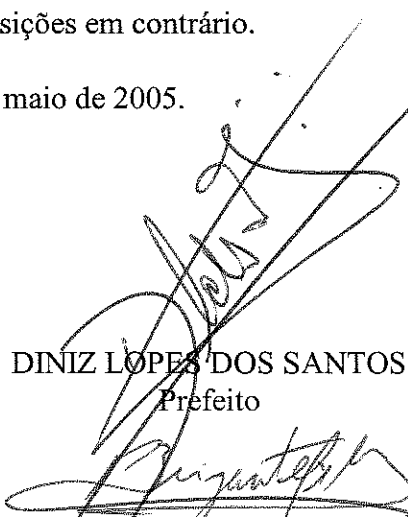
DECRETO Nº 6.708 , DE 09 DE MAIO DE 2005

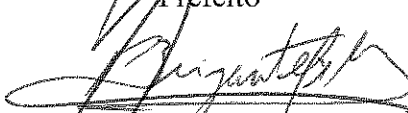
-fls.02-

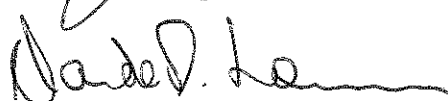
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

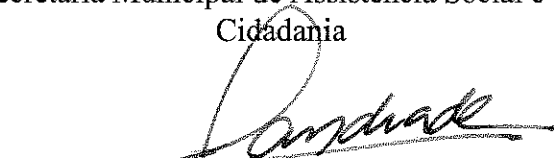
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

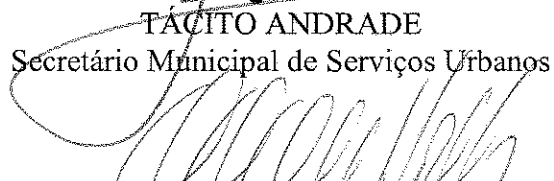
Município de Mauá, em 09 de maio de 2005.


DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

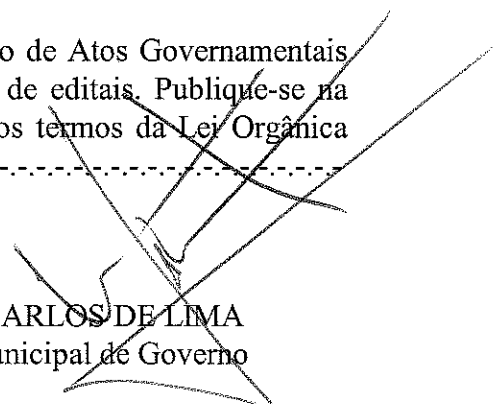

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


CLÁUDIO DONIZETI LOURENÇO
Secretária Municipal de Assistência Social e da
Cidadania

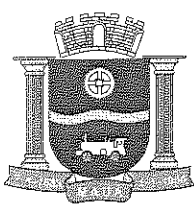

TÁCITO ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


ADALBERTO COPPINI FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca/



ANEXO AO DECRETO Nº 6.708, DE 09 DE MAIO DE 2005

CÓDIGOS DE ATIVIDADE CONSTANTES DO CADASTRO MOBILIÁRIO FISCAL

CÓDIGO	ATIVIDADE
1060	Bar
1069	Boate
1084	Cantina
1093	Charutaria
1096	Choperia
1099	Churrascaria
1012	Adega
1122	Depósito de bebidas
1144	Empório
1175	Fogos de artifício
1190	Hipermercado
1198	Jornal
1201	Lanchonete
1209	Revista
1232	Mercearia
1243	Padaria
1252	Pastelaria
1262	Pizzaria
1288	Restaurante
1292	Rotisserie
1303	Supermercado
1306	Tabacaria
2132	Baile e congênere
2157	Casa de jogo
2158	Jogo eletrônico
2195	Casa lotérica
2244	Serviço gráfico
2245	Serviço gráfico
2324	Danceteria
2372	Distr. vídeo tape
2479	Grav. distr. filme
2480	Grav. distr. filme
2550	Locadora de fita
2861	Venda bilhete loteria